





SEMI
R.A
CIS
MO

SEMI
R.A
CIS
MO

SEMI
R.A
CIS
MO

SEMI
R.A
CIS
MO

SEMI
R.A
CIS
MO

RÃ
/I
S
O

CEARÃ
SEMI
R.A
CIS
MO

CEARÃ
SEMI
R.A
CIS
MO

CEARÃ
SEMI
R.A
CIS
MO

CEARÃ
SEMI
R.A
CIS
MO

CEAR
SEMI
R.A
CIS
MO

RÃ
/I
S
O

CEARÃ
SEMI
R.A
CIS

CEARÃ
SEMI
R.A
CIS



Prefeitura de
Fortaleza



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*

CEAR
SEMI
R.A
CIS

RESPEITE

A MINHA

HISTÓRIA.

RESPEITE

MINHA

DIVERSIDADE.



MÃE MENININHA
DO GANTOIS



É

com o reconhecimento de sua diversidade que uma nação se edifica. É (re)conhecendo as histórias e valorizando a memória de seu povo que podemos avançar em justiça e acesso a direitos. É com olhos voltados para essa diversidade que o Governo do Estado, por meio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, apresenta a campanha "Cearã sem Racismo. Respeite a minha história, respeite minha diversidade".

Com a campanha, o Cearã chama atenção para histórias de resistência, de conquistas, de esperança, histórias de um povo que vem sobrevivendo e nos ensinando nesses muitos anos de existência. Além da população negra, a SPS traz para o centro do debate os chamados povos tradicionais, com quilombolas, indígenas, povos de terreiro e ciganos em um movimento de compromisso com a igualdade e a equidade.

Cearã sem Racismo é um chamado para assumirmos o compromisso coletivo de superar o racismo e valorizar as riquezas que a diversidade do nosso povo tem a oferecer. É um movimento que pretende atender à reivindicação ao direito à diferença e à diversidade étnica, que busca ressaltar o bem viver e construir a igualdade de direitos e de oportunidades. É uma ação que sai do individual e conclama a construção coletiva de uma nova história social sem racismo.



CACIQUE DANIEL

A CEPPIR

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR) é o setor da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) responsável pela temática da igualdade racial e assume o papel fundamental no desenvolvimento e ampliação de ações voltadas para proteção de direitos individuais e coletivos dos grupos raciais e étnicos discriminados historicamente.

É papel da Ceppir:

Coordenar a formulação e implementação de políticas públicas e de diretrizes para a promoção da igualdade racial;

Articular ações governamentais de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase nos povos indígenas, nas comunidades quilombolas, povos de terreiro e comunidades ciganas;

Monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas;

Apoiar e fortalecer ações e deliberações do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

Apoiar projetos voltados para a promoção da igualdade racial no Ceará.

POVOS ORIGINÁRIOS – INDÍGENAS

Descendentes daqueles que estavam lá antes dos outros, que constituem hoje a sociedade dominante. Eles são definidos em parte por descendência, em parte pelas características particulares que indicam a sua distinção frente aqueles que chegaram depois, tais como suas línguas e modos de vida, e em parte pela visão de si mesmos. O Ceará tem aproximadamente 30 mil indígenas, localizados em 19 municípios, compondo 14 etnias: Anacé, Jenipapo Kanindé, Tapeba, Tremembé, Pitaguary, Tabajara, Potyguara, Kalabaça, Kanindé, Tapuya Kariri, Kariri, Tupinambá, Gavião e Tubiba Tapuya. Suas reivindicações giram em torno de quatro eixos: a demarcação das terras, o acesso à saúde, educação diferenciada e o etnodesenvolvimento.

POPULAÇÃO NEGRA

O conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas. No Ceará, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017, eram 9 milhões de pessoas. Destas, 2,5 milhões (28,23%) se autoafirmaram brancas, 480 mil (5,29%) pretas e 5,9 milhões (65,71%) pardas. Somados, esses números demonstram que a população cearense, em 2017, apresentava 71% de população negra.

COMUNIDADES QUILOMBOLAS

São grupos étnico-raciais segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com resistência à opressão histórica sofrida (Decreto Nº. 4887/2003). Segundo dados da Comissão Estadual dos Quilombolas Rurais do Ceará (CEQUIRCE), o Ceará conta com 87 comunidades quilombolas mapeadas e 49 certificadas pela Fundação Cultural Palmares. As principais reivindicações são titulação e desburocratização do acesso à terra bem como políticas públicas específicas.

POVOS DE TERREIRO

Os Povos de Terreiro são o conjunto de populações ligadas às comunidades religiosas de matrizes africanas e afro-brasileiras.

Povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana (PCMAF) são grupos que se caracterizam pela manutenção de um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios marcados por vivência comunitária, acolhimento e prestação de serviços sociais e são uma importante referência da ancestralidade africana na sociedade brasileira (CEPPIR, 2016).

Em todos os 184 municípios do Ceará, há maior presença de Umbandistas e Candomblecistas.

Problemas que enfrentam: racismo e intolerância religiosa, preconceito, perseguições por parte de outras religiões, discriminação como heresia, charlatanismo, cultos demoníacos, violências, negação como religião.

POVOS CIGANOS

Designa um conjunto de populações em grande parte nômades no passado e que têm, em comum, a origem indiana e uma língua e são conhecidas por vários nomes: Rom, Sinti, Calon, Caló, Calê, Romanichel, Kaale etc. No Brasil, chegaram na época da colonização e se espalharam pelo território. De acordo com o IBGE, o Brasil tem cerca de 800 mil ciganos, distribuídos em 291 cidades brasileiras. No Ceará ainda não se tem dados exatos sobre os Povos Ciganos. Informações dão conta de que Grupos da etnia Calon radicaram-se no território cearense há mais de 80 anos, formando comunidades em várias cidades do Estado, entre elas Sobral, Caucaia, Quixeramobim, Milagres e Pindoretama.

COEPIR É A VOZ PELA IGUALDADE RACIAL.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Coepir) é um órgão colegiado, normativo, consultivo e de efetivação do controle social na gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial no Ceará. É composto por 13 representantes do Governo e 13 da Sociedade Civil Organizada. O diálogo entre as duas instâncias é regulamentado pela Lei 15.953, de 14 de janeiro de 2016. As gestões são rotativas, alternando entre Governo e Sociedade Civil.



AFINAL, VOCÊ SABE O QUE É

RACISMO?

Infelizmente, o Brasil ainda sofre bastante com o racismo. E esse crime pode se manifestar de várias maneiras. É preciso entender e compreender algumas delas:

Crime de ódio ou discriminação racial: ocorre em situações em que pessoas são difamadas, violentadas ou têm o acesso a algum tipo de serviço ou lugar negado por conta de sua cor ou origem étnica.

Racismo institucional: é aquele que coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações.

Racismo estrutural: é um sistema planetário de discriminação com foco na raça e se manifesta através de práticas conscientes ou inconscientes que determinam prejuízos ou benefícios para indivíduos ou grupos racialmente definidos.



PRETA SIMOA

ZUMBI
DOS PALMARES



PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES

O povo negro está protegido pela lei cearense e brasileira. Por isso é tão importante denunciar casos de racismo. Use sua voz e faça com que essa violência não passe impune.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º, XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a reclusão nos termos da lei.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 231 – São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232 – Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

LEI 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. LEI CAÓ

Art. 1º – Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

DECRETO 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

LEI 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003

Altera a Lei 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo no currículo educacional a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

DECRETO 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

DECRETO 6.040, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.



DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 7 de setembro de 2007. Reafirma aspectos já trazidos na Constituição Federal, como o direito à autodeterminação, direito ao consentimento prévio, livre e informado, e à reparação, e avança, portanto, no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas.

LEI 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

LEI 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

LEI 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. LEI DAS COTAS

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

LEI 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Reserva aos negros 20% das vagas em concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos da administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

LEI 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução 416, de 13 de dezembro de 2006 – Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas e dá outras providências.

LEI 15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará – COEPIR.

LEI 16.197, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Cotas nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Ceará.

LEI 16.621, DE 19 DE JULHO DE 2018

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Etnia Cigana no Estado do Ceará, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 24 de maio (Dia Nacional do Cigano).



CHICO DA MATILDE
DRAGÃO DO MAR





POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL

Para combater o racismo é preciso ação. É por isso que o COEPIR trabalha com políticas baseadas no princípio da equidade e no respeito às diferenças. É dessa forma que buscamos superar as desigualdades sociorraciais, assegurando o acesso aos direitos fundamentais de grupos aos quais historicamente foram negados reconhecimento étnico, justiça racial e cidadania.

Políticas repressivas:

enfrentam e combatem os atos discriminatórios a partir da legislação criminal;

Políticas de ações valorativas:

buscam combater os estereótipos negativos construídos historicamente. Essas ações valorizam a pluralidade étnica e têm caráter permanente e não focalizado;

Políticas de ações afirmativas:

enfrentam as discriminações e desigualdades indiretas, que não aparecem explicitamente.

DE NUN CIE

NO DISQUE

DIREITOS

HUMANOS:

DISQUE

100

OUVIDORIA
ESTADUAL
DOS DIREITOS
HUMANOS
DO CEARÁ:
DISQUE

155

R. Pedro Segundo, s/n
Parangaba, Fortaleza-CE
(85) 3133 3713 / (85) 3101 2998

Conheça a Ceppir

Rua Nunes Valente, 2138
Dionísio Torres, Fortaleza-CE
3433 1342
ceppir@sps.ce.gov.br

[illegible]



**Prefeitura de
Fortaleza**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos*